

COMDL L.Nº 50
KOC: 27436 / 23
DATA: 23 / 06 / 23



COMDEP
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM: 23 / 06 / 23
ASS.: [assinatura]
HORA: 13:30
COMDEP

Gessica Pascoal de Oliveira
Matrícula 3878

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP.**

Ref.: Edital de Pregão Presencial n.º 004/2023 (Processo Licitatório n.º 011/2023)

FORÇA AMBIENTAL LTDA. (“**FORÇA AMBIENTAL**” ou “**IMPUGNANTE**”), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.217.115/0001-40, com sede na Rua João Francisco de Almeida, n.º 1.285 (Parte), Centro, Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro – CEP 28.200-000, nos autos do Processo Administrativo n.º 27.437/2023 referente ao Pregão Presencial em epígrafe (“**PREGÃO PRESENCIAL**”), vem, respeitosa e tempestivamente¹, por seus advogados (doc. n.º 01, em anexo), com fundamento no artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/1993, no artigo 87, § 1º, da Lei 13.303/2016 e no Item 3.1. do Edital de Licitação n.º 011/2023 (“**EDITAL**”), apresentar

**IMPUGNAÇÃO COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E
DE PROVIDÊNCIAS**

ao Edital consolidado da Licitação, pelos fundamentos de fato e de Direito a seguir expostos.

¹ Na forma preconizada em Lei (artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no artigo 87, § 1º, da Lei 13.303/2016) e, também, no Edital (Item 3.1.), a Impugnação ao Edital deve ser protocolada em “até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do Certame”. Segundo disposto no Edital, o Certame foi designado para o dia 28 de junho de 2023, segunda-feira. Assim, é tempestiva essa Impugnação que se apresenta hoje, 21 de junho de 2023, quarta-feira, ao quinto dia útil anterior à data fixada para o Certame.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, n.º 177, 18º e 20º andares, Centro
Rio de Janeiro, RJ | Brasil | CEP 20040-007
Tel. | Fax +55 21 3520.5900 | +55 21 3553.5900

www.fux.com.br

São Paulo

Rua Iguatemi, n.º 192, conjunto 191, Itaim Bibi
São Paulo, SP | Brasil | CEP 01451-010
Tels. +55 11 4063.6646 | +55 11 4380.6086



COMDEP	FL. Nº	51
PROC.:	27436	123
DATA:	23	106/23

I. O PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

1. Mediante o PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023² (“PREGÃO PRESENCIAL”), a COMDEP tem o objetivo de selecionar Licitante “para a Prestação de Serviço Especializado de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final dos Resíduos Sólidos da Saúde gerados no Município de Petrópolis-RJ conforme especificado no anexo I”³.

2. Está especificado no Termo de Referência o contexto justificador do Certame: o Serviço Público de manejo de RSU e de RSS gerados em PETRÓPOLIS, que tem sido prestado há mais de 20 (vinte) anos sob delegação a Concessionário, passará a ser executado sob responsabilidade da COMDEP, que opta doravante por fracionar a cadeia do manejo (a) realizando a coleta do RSU com Caminhões locados através da Licitação n.º 008/2023 e delegando a Prestação de Serviços de Transbordo e Destino Final de RSU através do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023; e – isoladamente – (b) delegando a Prestação do Serviço Especializado de manejo do RSS (Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final) nesse Pregão.

II. ILEGALIDADE NA ESCOLHA DA MODALIDADE DO PREGÃO

3. O Edital indica que a COMDEP escolheu a modalidade licitatória do Pregão para conduzir a Seleção Pública. Dispõe o Edital que o Certame será processado e julgado em conformidade com a Lei 13.303/2016 (que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias) e com a Lei 10.520/2002 (que institui, no âmbito da União, Estados,

² Instrumentalizado no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27.436/2023.

³ Preâmbulo do Edital.

Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, modalidade de licitação denominada Pregão).

4. O regulamento legal da modalidade do Pregão enuncia que tal modalidade é destinada “*para aquisição de bens e serviços comuns*” (artigo 1º). Serviços comuns, na definição do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/2002, são “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no Mercado*”.

5. Foi por vislumbrar imprecisão na definição legal desse conceito jurídico indeterminado, provocadora de dúvidas de enquadramento de certos serviços, que o EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU procurou estabelecer *standards* a vincular a atividade administrativa no uso dessa modalidade com respeito obsequioso da legalidade. **Mediante a manifestação do Plenário daquela COLETA CORTE DE CONTAS, fixou-se o entendimento de que (a) “comuns” são os serviços que se possam considerar “*padronizáveis ou de ‘prateleira’ (...)*” e – por antítese dessa definição – (b) não são ‘comuns’ os serviços que “*precisam atender demandas específicas e complexas da Administração, afastando-se, portanto, do conceito de especificações usuais do mercado*”⁴.**

6. Também influem decisivamente na qualificação de “*comum*” de certo serviço “*a estrutura e finalidade do Pregão vis-à-vis aos preceitos da Licitação na forma definida pela Lei n.º 8.666/93*”. Como na estrutura procedimental que diferencia o Pregão da modalidade tradicional “*são mitigados os requisitos de participação, fato justificável em razão da aptidão desse Instrumento Licitatório para aquisição, unicamente, de bens e serviços comuns*”, o Pregão é legalmente reservado “*aos bens e serviços comuns, pois o risco de inadimplemento do contratado é reduzido*”, razão pela qual “*em situações que sejam necessárias medidas mais cautelosas para segurança do Contrato, em razão dos riscos decorrentes de inadimplência da Contratada ou da incerteza sobre a caracterização do objeto, deve o Gestor preterir o Pregão em favor de outras modalidades licitatórias cercadas de maior rigor formal*”⁵.

⁴ TCU, ACÓRDÃO 1168/2009-PLENÁRIO, RELATOR MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES, j. em 27/05/2009.

⁵ TCU, ACÓRDÃO 555/2008-PLENÁRIO, RELATOR MINISTRO AUGUSTO SHERMAN, j. em 02/04/2008.



COMDEP	FL. Nº	53
PROC.:	27436	123
DATA:	23	106

7. Firme nesses *standards*, o EGRÉGIO TCU concluiu pela **ilegalidade** do uso da modalidade do Pregão nos casos de Certame versando sobre Serviço de Engenharia que “*apresenta complexidade*”⁶ e sobre “*Serviços de Engenharia evidentemente complexos*”⁷.
8. É exatamente o caso do “*serviço especializado*” – na dicção usada pelo próprio Edital – de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de RSS. As complexidades que circundam a operação do manejo do Resíduo Sólido de Saúde, cuja execução vincula-se a diversas normas técnicas de regularidade ambiental e operacional, fazem incompatível a modulação desse serviço especializado em maneira a ser possível considerá-los padronizados, de especificação de prateleira ou de referências usuais de mercado.
9. Não por acaso, os Certames de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos são organizados no Estado do Rio de Janeiro sob a modalidade de Concorrência Pública, como se verifica da fiscalização empreendida pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE/RJ em Processos Licitatórios de Coleta, Transbordo, Transporte e Destinação Final nos Municípios de Araruama⁸, Duque de Caxias⁹, Itaboraí¹⁰, Silva Jardim¹¹, Natividade¹², dentre tantos outros.
10. Na medida em que o “*Serviço Especializado*” de manejo do Resíduo Sólido de Saúde (RSS) escapa às hipóteses legais do uso do Pregão e o modelo formatado pela COMDEP difere da modalidade licitatória adotada nos Edital submetidos à fiscalizados do EGRÉGIO TCE/RJ, a FORÇA AMBIENTAL manifesta sua **Impugnação à realização do Certame no formato do Pregão regulamentado na Lei 10.520/2002, ao invés da modalidade de Concorrência Pública da Lei Geral de Licitações.**

⁶ TCU, ACÓRDÃO 1615/2008-PLENÁRIO, RELATOR MINISTRO BENJAMIN ZYMLER, j. em 13/08/2008.

⁷ TCU, ACÓRDÃO 1168/2009-PLENÁRIO, RELATOR MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES, j. em 27/05/2009.

⁸ TCE/RJ n.º 212.153-2/2017.

⁹ TCE/RJ n.º 237.265-3/2022.

¹⁰ TCE/RJ n.º 246.555-1/2022.

¹¹ TCE/RJ n.º 207.665-1/2022.

¹² TCE/RJ n.º 251.927-3/2021.



COMDEP FL. Nº	54
PROC.:	27436 / 23
DATA:	23/06/23

III. IRREGULARIDADE NA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

11. A Lei 13.303/2016 preconiza que o Edital do Certame seja divulgado com a antecedência dos “prazos mínimos” indicados no artigo 55 daquele Diploma Legal. Especificamente “no caso de serviços e obras” (inciso II), a Lei exige prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis “no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia” (alínea “b”).
12. No Certame em comento, o Aviso de Licitação publiciza a quem possa interessar (a) a abertura de Certame “para a Prestação de Serviço Especializado de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final dos Resíduos Sólidos da Saúde gerados no Município de Petrópolis-RJ”; e (b) que “o Edital completo poderá ser acessado através do Portal da Transparência da COMDEP no sítio eletrônico: www.comdep.com.br/portaldatransparencia a partir do dia **16 de junho de 2023**” (grifos do original).
13. Designado o Certame para o dia 28 de junho de 2023, quarta-feira, os interessados tiveram 08 (oito) dias úteis a partir da divulgação no dia 16 de junho 2023 para conhecer o Edital e formatar Propostas, quando a Lei exige prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis (artigo 55, inciso II, alínea “b”, da Lei 13.303/2016). Mesmo que se admitisse hipoteticamente tratar-se de “serviços comuns” – o que não ocorre como pontuado anteriormente –, ainda assim o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis preconizado na alínea “a” do artigo 55, inciso II, **NÃO** foi respeitado no Certame.
14. Daí por que se formula Impugnação ao prazo mínimo de divulgação do Edital por infringência ao artigo 55, inciso II, alínea “b”, da Lei 13.303/2016, sendo de rigor a republicação do Edital com renovação do início de fluência e respeito obsequioso da contagem do prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis estipulado em Lei.





COMDEP	FL. Nº	55
PROC.:	27436	23
DATA:	23	06 / 23

IV. REGULARIDADE AMBIENTAL

15. No modelo formatado pela COMDEP, a execução de Serviço Especializado do manejo do Resíduo Sólido de Saúde (RSS) se estabelece como uma parcela fracionada do Serviço Público de manejo de Resíduos Sólidos, que envolve a Coleta, o Transbordo, a Destinação Final em Aterro Sanitário Licenciado pelo INEA e, sempre que situado esse Aterro fora dos limites territoriais de PETRÓPOLIS, o transporte intermunicipal do resíduo até o Aterro Sanitário.

16. O manejo do RSS proveniente de PETRÓPOLIS que passará a ser de responsabilidade da COMDEP, justamente porque inexiste dentro do MUNICÍPIO Aterro Sanitário com Licença de Operação vigente, demandará o transporte do resíduo até a Estação de Transbordo e o ulterior transporte intermunicipal dali até Aterro Sanitário no qual a COMDEP pretenda assegurar a destinação final de modo ambientalmente adequado, isto é, de modo respeitoso às Normas Operacionais estabelecidas pelo INEA, a saber:

- (a). NOP-INEA 26 – Norma Operacional para atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não Perigosos (Classes II-A e II-B), aprovada pela Resolução INEA n.º 113, de 29/04/2015; e
- (b). NOP-INEA 28 – Norma Operacional para atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), aprovada pela Resolução INEA n.º 112, de 17/04/2015;
- (c). NOP-INEA 35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n.º 79, de 13/03/2015.





COMDEP FL. Nº	56
RUC:	27436 / 23
DATA:	23/06/23

17. À luz da definição contida na NOP-INEA 35 preconizando que empresa responsável pela Coleta Pública é a “*Empresa pública ou Privada responsável por Coletar e Transportar adequadamente os Resíduos Sólidos Urbanos de responsabilidade do Poder Público Municipal para Aterros Sanitários ou outros locais licenciados ambientalmente para a destinação adequada*”, requer-se da Comissão de Licitação o esclarecimento:

- (a). Se será a COMDEP ou a futura Contratada a empresa que deverá deter Licença válida emitida pelo INEA para operar atividade de Transporte do RSS até Aterro Sanitário licenciado ambientalmente para a destinação adequada?

Considerando as normas dispostas na NOP-INEA 26 e na NOP-INEA 35, requer-se da Comissão de Licitação os esclarecimentos:

- (a). Se será a COMDEP ou a vencedora do Certame a empresa que deverá deter Licença válida do INEA para Operação do Transbordo enquanto atividade integrante da cadeia de manejo do resíduo?;
- (b). Se será a COMDEP ou a vencedora do Certame a empresa que deverá deter Licença válida emitida pelo INEA para operar atividade de Aterro Sanitário, a qual assegure que o RSS percorrerá toda a cadeia de manejo recebendo destinação final ambientalmente adequada em Aterro Sanitário com licença válida expedida pelo INEA?; e
- (c). Se será a COMDEP e/ou a futura Contratada a empresa que ficará responsável, em cumprimento à NOP-INEA 35, pelo preenchimento no “*Sistema Online MTR*” dos





COMDEP FL. Nº	57
PROC.:	27436 / 23
DATA:	23/06/23

Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's) e das Declarações de Movimentação de Resíduos Sólidos Urbanos Gerados (DMR's)?

18. Os esclarecimentos erigem indispensáveis: primeiro, porque o manejo de RSS em PETRÓPOLIS tem sido prestado há mais de 20 (vinte) anos sob a delegação contratual a Concessionárias encarregadas da integralidade da cadeia do manejo (de ponta a ponta) e responsáveis pelo Licenciamento junto ao INEA da Operação de Coleta, Transbordo, Transporte Intermunicipal e Destinação Final em Aterro Sanitário; e segundo, porque a COMDEP, até onde se tem notícias, não detém Licença de Operação do INEA para atividades de Coleta, Transbordo, Transporte Intermunicipal e Destinação Final, como revela extrato de busca no “Sistema de Consulta Unificada de Processos”:

Processos Encontrados: 8

Ações	Processo	Intendência	CRI (CNPJ)	Data de Abertura	Instrumento	Nº de Instrumentos	Data de Emissão do Instrumento	Atividade	Município	Tipo de Processo
1	6.07.0094.0007	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	28.198.965.0007-04	30/08/2007	LO	1610385	19/08/2007	AVILANTIAÇÃO, OPERAÇÃO E APLICAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	PETRÓPOLIS	Ativo
2	6.07.0094.0007	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	28.198.965.0007-04	30/08/2007	LO	1610385	19/08/2007	AVILANTIAÇÃO, OPERAÇÃO E APLICAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	PETRÓPOLIS	Ativo
3	6.07.0094.0007	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	28.198.965.0007-04	10/09/2015	LO	1610385	10/09/2015	AVILANTIAÇÃO, OPERAÇÃO E APLICAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	PETRÓPOLIS	Ativo
4	6.07.0094.0007	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	28.198.965.0007-04	14/03/2015	LO	1610385	10/09/2014	AVILANTIAÇÃO, OPERAÇÃO E APLICAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	PETRÓPOLIS	Ativo
5	6.07.0094.0007	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	28.198.965.0007-04	05/01/2015	AA	1610385	04/03/2015	AUTORIZAÇÃO	PETRÓPOLIS	Ativo
6	6.07.0094.0007	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	28.198.965.0007-04	05/01/2015	AA	1610385	04/03/2015	AUTORIZAÇÃO	PETRÓPOLIS	Ativo
7	6.07.0094.0007	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	28.198.965.0007-04	05/01/2015	AA	1610385	04/03/2015	AUTORIZAÇÃO	PETRÓPOLIS	Ativo
8	6.07.0094.0007	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	28.198.965.0007-04	15/09/2017	AA	1610385	10/09/2017	AUTORIZAÇÃO	PETRÓPOLIS	Ativo

19. Em perspectiva outra, os esclarecimentos atinentes à titularidade da Licença de Operação têm relevância no cumprimento da condicionante que o INEA estipula de manter Plano de Atendimento de Emergência (PAE) que atenda aos requisitos da NBR-15.480 e mantenha Contrato com empresa especializada em atender emergências envolvendo Caminhões utilizados no transporte do RSS. Como PETRÓPOLIS não possui Aterro Sanitário Licenciado e necessita transportar seu resíduo a Aterro Sanitário situado em outro Município, a montagem de Plano de Atendimento de Emergência (PAE) eficaz é especialmente sensível, exposto permanentemente ao risco de intercorrências na Rodovia BR-040 estabelecerem impedimentos provisórios à entrada e à saída de veículos no MUNICÍPIO, como



ocorreu recentemente em episódio envolvendo o tombamento de caminhão no último dia 08 de junho de 2023.



20. Sob outro prisma, os esclarecimentos são também de vital importância para que os Participantes do Certame tomem conhecimento da exata dimensão dos deveres e obrigações que assumirão, *por um lado*, logrando formatar Propostas de Preço compatíveis com o rol de atividades e providências a serem executadas no âmbito do futuro Contrato e, *por outro lado*, prevenindo responsabilidades pela detenção de Licença de Operação expedida pelo INEA e pelo adequado cumprimento do regulamento do manejo de RSU, o qual se submete à fiscalização do INEA nos termos do Item 6.5.2. da NOP-INEA 35.

V. ILEGALIDADE POR SUBCONTRATAÇÃO TOTAL





COMDEP FL. Nº	59
ROC:	27436 123
DATA:	21.06.123

21. O Edital merece Impugnação também no que se refere à estipulação permissiva a que Vencedora do Certame promova “a subcontratação de uma das etapas do Processo, seja o Transbordo ou o Destino Final” (Item 10.1. do Edital).

22. É dizer, o Edital veicula permissão a que o futuro Contratado subcontrate o Transbordo na extensão integral dessa atividade, ou mesmo subcontrate a execução da outra atividade de Destinação Final também na integralidade dessa operação. Nesses termos, o Edital veicula permissão de subcontratação quer do Serviço de Transbordo, quer do Serviço de Destinação Final, quando a Lei restringe a permissão de subcontratação à extensão parcial da execução do serviço (artigo 72 da Lei 8.666/1993).

23. O EGRÉGIO TCU, em sua atuação de estabelecer *standards* a vincular a atividade administrativa no uso da subcontratação com respeito obsequioso da legalidade, já fixou o entendimento de que o fator determinante do uso lícito e legítimo da subcontratação “é que serviços subcontratados refiram-se a partes não relevantes do objeto, quer técnica quer economicamente”¹³ – ou seja, “somente se permite a subcontratação de atividades acessórias”¹⁴ –, razão pela qual “não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto”¹⁵.

24. Também fixou o entendimento de que a autorização editalícia é respeitosa da legalidade somente em extensão parcial¹⁶. A esse respeito, já se deliberou que “mesmo que fosse prevista, a subcontratação não poderia ser feita pela totalidade dos serviços contratados com a Administração, ainda mais sem justificativa plausível para essa intermediação, nem ter como contraprestação valor

¹³ TCU, ACÓRDÃO 522/2014-PLENÁRIO, RELATOR MINISTRO BENJAMIN ZYMLER, j. em 12/03/2014.

¹⁴ TCU, ACÓRDÃO 916/2017-PLENÁRIO, RELATOR MINISTRO BENJAMIN ZYMLER, j. em 10/05/2017.

¹⁵ TCU, ACÓRDÃO 3144/2011-PLENÁRIO, RELATOR MINISTRO AROLDI CEDRAZ, j. em 30/11/2011.

¹⁶ “(...) conforme jurisprudência pacífica deste Tribunal, firmada já desde longa data, a subcontratação total sequer pode ser prevista em Contratos e Editais, por configurar burla à Licitação (Decisões 420/2002 e 645/2002, do Plenário, e Acórdão 396/2003-TCU-Plenário e 127/2007-2ª Câmara, dentre outros)” (TCU, ACÓRDÃO 2699/2013-PLENÁRIO, RELATOR MINISTRO AUGUSTO SHERMAN, j. em 02/10/2013).



tão elevado, pois a lei permite a subcontratação, mas há vedação legal para a subcontratação integral (inciso VI do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993)”¹⁷ (g/n).

25. Inúmeros são os casos em que as Cortes de Contas pátrias se veem compelidas a intervir na determinação à Administração Pública para que acrescente ao Edital (a) parâmetros objetivos de limitação da subcontratação: *“Faz-se fundamental, concludo, regular adequadamente as subcontratações. Os Editais devem prever, explicitamente e objetivamente, os limites de admissibilidade para essas eventuais sub-rogações”¹⁸*; e (b) disposições editalícias versando sobre regularidade fiscal da subcontratada: *“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que: (...) inclua cláusula estabelecendo que as empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Autarquia, que estão em situação regular fiscal e previdenciária”¹⁹ (g/n).*

26. Firme nas razões expostas, a FORÇA AMBIENTAL confia no acolhimento da Impugnação a fim de que seja o Edital retificado para adequar as disposições versando sobre subcontratação aos limites legais.

VI. NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO

27. O Edital e o Termo de Referência, em inúmeros pontos, carecem de **retificação**.

28. **Primeiro**, é impositiva a retificação dos Itens 11.2. e 11.2. do Edital. É que a estipulação (a) de pena de suspensão do Direito de Licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos por comportamento inidôneo ou declaração falsa; e (b) de multa 02% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento pela só circunstância do Participante ser declarado inabilitado, além de carecer de

¹⁷ TCU, ACÓRDÃO 8657/2011-2- CÂMARA, RELATOR MINISTRO ANDRÉ DE CARVALHO, j. em 27/09/2011.

¹⁸ TCU, ACÓRDÃO 2992/2011-PLENÁRIO, RELATOR MINISTRO WALMIR CAMPELO, j. em 16/11/2011.

¹⁹ TCU, ACÓRDÃO 1529/2006-PLENÁRIO, RELATOR MINISTRO AUGUSTO NARDES, j. em 23/08/2006.



COMDEP	FL. Nº	61
KOC:	27436	23
DATA:	27/06	23

previsão legal, reveste-se de potencialidade para funcionar em detrimento do fator competitivo, comprimindo a participação no Certame na medida em que desestimula e espanta interessados temerosos em ter contra si aplicada severa penalidade pela inabilitação e/ou pela participação tida como “*comportar-se de modo inidôneo*”.

29. Segundo, o Item 8.3. do Edital requer retificação para que se acrescente o detalhamento (a) do *iter* entre o adimplemento de cada parcela e o seu pagamento (especificação de parâmetros temporais objetivos para processamento da Nota Fiscal); e (b) de que a fluência do prazo de pagamento “*a partir do Ateste da Nota Fiscal*” não implica derrogação da regra legal do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/1993, endereçada a garantir o recebimento da contrapartida em prazo “*não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela*”, nem tampouco quebra da ordem cronológica de pagamentos (artigo 5º da Lei 8.666/1993 e artigo 141 da Lei 14.133/2021).

30. Terceiro, o Edital requer retificação para o fim de incluir critério de reajuste e assim atender ao artigo 40, inciso XI, da Lei 8666/1993, que preconiza que o Edital “*indicará, obrigatoriamente*” (artigo 40, *caput*) “*XI – critério de reajuste*”.

31. Quarto, o Edital requer retificação para o fim de acrescentar à documentação comprobatória de qualificação técnica (Item 6.3.2. do Edital) exigência de (a) registro da empresa licitante nos Órgãos competentes, tais como CREA, CAU ou CRQ; e (b) de Licença de Operação para Coleta e Transporte dos Resíduos de Saúde, uma vez que a Legislação só permite que empresas devidamente licenciadas possam realizar os Serviços de Coleta e Transporte dos devidos resíduos.





COMDEP	FL. Nº	02
RUC:	27936	23
DATA:	23	06/23

32. **Quinto**, o Termo de Referência demanda detalhamento relativamente à descrição técnica do objeto a fim de que fiquem explicitados os seguintes aspectos influentes na formação de Propostas:

- (a). Quais itens de RSS deseja a COMDEP tratar mediante o método de incineração e quais itens de RSS deseja tratar mediante o método de autoclave?;
- (b). Quais itens de RSS deseja a COMDEP tratar mediante destinação em Aterro Classe II?; e
- (c). Os quantitativos de cada tipo/item de RSS que a COMDEP deseja tratar?

33. **Sexto**, os itens 1.1., 1.2., 1.3. e 1.4., todos do Termo de Referência demandam detalhamento relativamente à descrição técnica do objeto a fim de que fiquem explicitados os seguintes aspectos influentes na formação de propostas:

- (a). Quais são os Pontos de Coleta, uma vez que o Edital não contém a relação de Pontos de Coleta embora faça alusão a “Planilha de Pontos de Coleta”?;
- (b). Qual a Frequência de Coleta, uma vez que o Edital contém alusão ambígua à realização da Coleta “em datas determinadas pela CONTRATANTE com rotas diárias ou quinzenais” (Item 1.3.)?;
- (c). Se o Veículo com Sistema de Rastreamento e Monitoramento (Item 1.4.) não deveria ser estanque, bem como sinalizado?; e
- (d). Se será obrigatório ao Operador dos Caminhões de Transporte dispor de Garagem e/ou Estrutura Administrativa no MUNICÍPIO?





COMDEP FL. Nº	63
ROC:	27436, 23
DATA:	23/06/23

34. **Sétimo**, o Item 2.10 do Termo de Referência demanda **detalhamento** relativamente à frequência exigida, na medida em que a assertiva “os serviços serão executados de segunda à sábado, em Pontos de Coleta, de acordo com a relação e frequência constante no anexo VI deste Edital”, não se fez acompanhar da anexação ao Edital da relação de Pontos de Coleta e de Frequência.

35. **Por fim**, o Termo de Referência demanda melhor **explicitação** no que se refere à explicitação de qual será o **BDI** máximo admitido pela COMDEP.

VII. **PEDIDOS**

36. Por tudo quanto foi exposto e sem prejuízo da faculdade que lhe outorga o artigo 113, 1º, da Lei 8.666/1993²⁰, a FORÇA AMBIENTAL espera e requer o acolhimento *in totum* dessa Impugnação, reconhecendo-se a necessidade de que:

- (a). Seja o Edital retificado em termos a dispor que o Certame será organizado e processado pela modalidade licitatória da **Concorrência Pública**;
- (b). Seja o Edital ajustado e republicado com renovação do início de fluência e respeito obsequioso da contagem do prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis (artigo 55, inciso II, alínea “b”, da Lei 13.303/2016); e

²⁰ “Art. 113 (...) § 1º Qualquer Licitante, Contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos Órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo”.



COMDEP FL. Nº	64
PROC.:	27436 / 23
DATA:	23/06/23

(c). Sejam prestados os esclarecimentos solicitados pela FORÇA AMBIENTAL e levadas a efeito as retificações indispensáveis assinaladas nessa Impugnação.

37. A fim de oportunizar a devida e merecida retificação dos pontos aqui assinalados, adequando-os em termos deferentes aos Princípios da Eficiência e da Economicidade, requer-se o sobrestamento da Licitação n.º 011/2023 até que a Comissão de Licitação logre promover as adaptações que se impõem para eliminação das irregularidades e da quebra de competitividade no Certame.

38. Requer-se, por fim, sejam todas as intimações e publicações (inclusive as eletrônicas) à IMPUGNANTE dirigidas exclusivamente ao seu Patrono RODRIGO FUX, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 154.760, com Escritório na Avenida Rio Branco, n.º 177, 18º e 20º andares, Município e Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de junho de 2023.


SANDRO
PEIXOTO
FAILAGE:85636045700
045700


Assinado de forma
digital por SANDRO
PEIXOTO
FAILAGE:85636045700
Dados: 2023.06.21
11:32:02 -03'00'

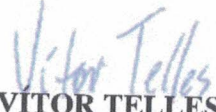
FORÇA AMBIENTAL

CNPJ/ME 20.217.115/0001-40


RODRIGO FUX
OAB/RJ 154.760


MATEUS CARVALHO
OAB/RJ 177.479


BRUNO COSTA
OAB/RJ 163.939


VITOR TELLES
OAB / RJ 237.640

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **FORÇA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 20.217.115/0001-40, com sede na Rua João Francisco de Almeida, n.º 1.285 (parte), Centro, Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro – CEP 28.200-000, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados **RODRIGO FUX**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 154.760; **MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 177.479; **THIAGO SOARES SBANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 180.182; **DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 166.073; **ALESSANDRO GONÇALVES AYRES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 201.884; **PEDRO ZACHARIAS HASSAN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 216.361; **BRUNO COSTA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 163.939; **ALBERTO LUCAS ALBUQUERQUE DA COSTA TRIGO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 205.716; **VITOR TELLES DE MENEZES TOLENTINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 237.640; **CAROLINA SILVA SCHILLER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 243.240; **TATIANA MACHADO PONZO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 217.940; e **CATHERINE CRISTINA DE FIGUEIREDO DIAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 234.242; bem como os acadêmicos de Direito **RENATO OLIVEIRA FERNANDES SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 224.278-E; **LÍVIA VIZEU LAZARONI**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 29.649.894-2, inscrita no CPF/MF sob o n.º 141.364.346-93; **MARCELA SILVA E WAGNER CAETANO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 24.618.821-24, inscrita no CPF/MF sob o n.º 101.245.347-24; **ROGER MAGNO DO NASCIMENTO NOVELLO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 28.694.445-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 158.404.987-18; **MARIANA VICTÓRIA CASTELANO RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 30.920.266-1, inscrita no CPF/MF sob o n.º 176.162.157-26; **JÚLIA SOUZA FRANCAVILLA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 30.038.145-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 121.610.837-40; e **JOÃO VICTOR SIMONETTI FALASCHI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 224.302-E, todos integrantes da sociedade **FUX ADVOGADOS**, com sede na Av. Rio Branco, n.º 177/ 18º e 20º Andares, Centro, Município e Estado do Rio de Janeiro – CEP 20.040-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.242.741/00001-89 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 115.640/1994 (...)

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, n.º 177, 18º e 20º andares, Centro
Rio de Janeiro, RJ | Brasil | CEP 20040.007
Tel. | Fax +55 21 3520.5900 | +55 21 3553.5900

www.fux.com.br

São Paulo

Rua Iguatemi, n.º 192, conjunto 191, Itaim Bibi
São Paulo, SP | Brasil | CEP 01451.010
Tels. +55 11 4063.6646 | +55 11 4380.6086

COMDEP FL. Nº	66
PROC.:	27436 / 23
DATA:	23/06 / 23

(...) outorgando-lhes os mais amplos poderes para o Foro em geral, para atuar em conjunto e/ou separadamente, judicialmente e/ou extrajudicialmente, em nome da Outorgante, podendo assinar notificações/contranotificações, requerimentos, impugnações, pedidos de esclarecimentos, interpor recursos e quaisquer instrumentos jurídicos, na representação dos interesses da Outorgante perante o Processo Licitatório 012/2023 (Pregão Presencial 003/2023) conduzido pela COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP, o Processo Licitatório 011/2023 (Pregão Presencial 004/2023) conduzido pela COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP, todos e quaisquer Órgãos e Pessoas Jurídicas de Direito Público integrantes da Administração Pública, Direta e/ou Indireta, do Município de Petrópolis, inclusive, mas não exclusivamente, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE/RJ.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.

SANDRO PEIXOTO
FAILAGE:8563604570
0

Assinado de forma digital por
SANDRO PEIXOTO
FAILAGE:85636045700
Dados: 2023.06.19 14:59:28 -03'00'

FORÇA AMBIENTAL LTDA.

COMDEP FL. Nº 07
 PROC.: 27436 / 23
 DATA: 23/06/23

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 154760

NOME: RODRIGO FUX

FILIAÇÃO: LUIZ FUX
 ELIANE FUX

NACIONALIDADE: RIO DE JANEIRO-RJ

NO: 132734658 - IFP

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDO: NÃO

DATA DE NASCIMENTO: 13/04/1983

CPF: 057.040.587-09

VIA EXPEDIDO EM: 01 16/01/2018

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETANY
 PRESIDENTE

AF040951
 089607

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05801587

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OSB

OSERVAÇÕES

240. OFICIO DE NOTAS - TABELADO: JOSE MARIO FINEIRO PINTO
 Av. Almirante Barrroso, 139 C - (21) 3553-5020 - Fio de Janeiro,
 A U T E N T I C A C A O 08/02/2018

Certifico e dou fé que a presente copia e a reprodução fidedigna
 documento que me foi apresentado caso, sendo: OFICINA NOTAS
 T1 + FUPONS: R\$ 2,26
 Encolimento: R\$ 5,17
 Total: R\$ 7,83

Escritório Autenticado
 Leopoldo Gomes dos Santos
 Inscrição nº 2423-95743661-9/08
 Tel: 2423-95743661-9/08

EDLP60049-AMT Consulte em <https://www3.trf1.rj.us.br/sitajpubl1/co>

COMDEP FL. Nº 68
 PROC.: 27436 / 23
 DATA: 23/06/13

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09487047

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.900/84)



ASSINATURA DO PORTADOR

Mateus P. de Carvalho



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 177479

NOME: MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO

FILIAÇÃO: JOSÉ RICARDO LEIDA DE CARVALHO
 REJANE PESSANHA LEIDA DE CARVALHO

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO-RJ

RG: 205249287 - DETRAN-RJ

DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1988

CPF: 124.483.917-01

DOADOR DE ÓRGÃOS E TISSIDOS: NÃO

VIA: EXPEDIDO EM 01 23/11/2012

WADIH NEMER DAMOUS FILHO
 PRESIDENTE

24 OFICIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
 AV. ALMIRANTE BARROSO 139 LOJA C TEL: 2524-0873 NE: 130/25105943

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
 Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2013.

Valores
 Autentic.: R\$ 4.10
 Proc. dados: R\$ 1.46
 Total: R\$ 5.56

THIAGO VICENTE DOS SANTOS



COM DEP FL. Nº 69
ROC: 27436 / 23
DATA: 23/06/23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO

SISTEMA CFA/CRA's

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO	DATA REG.	VIA
CRA-RJ Nº 20-74714	23/05/2012	1

NOME
SANDRO PEIXOTO FAILAGE



HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF
075146761	IFP/RJ	856.360.457-00

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.206/75

FILIAÇÃO
ILIO FIORAVANTE FAILAGE
SANDRA PEIXOTO FAILAGE

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NACIONALIDADE
08/11/1970	BRASILEIRA	RIO DE JANEIRO - RJ

CRA-RJ



RIO DE JANEIRO, 08/08/2015

LOCAL E DATA DE EXP. ADM. LECCIR DAL PAI
Presidente do CRA-RJ

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.206/75

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
"FORÇA AMBIENTAL LTDA."

NIRE: 33.2.0973959-0 – CNPJ: 20.217.115/0001-40

Por este instrumento particular, as partes identificadas abaixo,

COMDEP FL. Nº 72
PROC.: 27436 123
DATA: 23/06 23

GESTÃO 21 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.013.631/0001-48, com sua sede social localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil n.º 8.141 (parte), Ramos, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus Diretores, Sr. HÉLIO PESSANHA DELBONS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marechal Deodoro nº 190, cob. 02, CEP: 28010.280, portador da carteira de identidade nº 197910120-3, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 433.677.477-34 e SANDRO PEIXOTO FAILAGE, qualificado abaixo.

SANDRO PEIXOTO FAILAGE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jorge Figueiredo, nº 577, Anil - Jacarepaguá, CEP 22750-120, portador da carteira de identidade nº 075146761, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.360.457-00;

MAX JERONYMO ZULCHNER, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aires de Souza, nº 391, quadra F, Lote 7, casa 6, Parque Rodoviário, CEP.: 28051-320, portador da carteira de identidade nº 174928-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.115.107-88;

RODOLFO MOULIN PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Coutinho Fróis, nº 323, apt. 101, Barra da Tijuca, CEP 22620-360, portador da carteira de identidade nº 2007134217, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.698.917-04;

ROGÉRIO VIANNA DE AQUINO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FORÇA AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.0973959-0 Protocolo: 51-2021/423623-4 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004252765, 33901833654 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 001435727D0C19AF9A780F19A2596D1AC8E2417BA3CFACDA33839303CD98E658

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



COMDEP FL. Nº 75
PROC.: 27436 / 23
DATA: 23/06/23

Rio de Janeiro, na Avenida Celso Brito Pinto, nº 46/50, Horto, CEP 28015-530, portador da carteira de identidade nº 87-1-00859-0-D expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 680.395.497-87;

RAFAEL ANDRADE BARBOSA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ) na Avenida das Acácias, nº 540, bloco 3, apt. 402, Barra da Tijuca, CEP: 22776-000, portador da carteira de identidade nº 2016102727, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.307.567-08; e

TADEU IBRAHIM ASSED DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro (RJ) na Travessa Julio Feydit, n.º 19, Centro, CEP: 28.010-180, portador da carteira de identidade nº 04683566990 Detran/RJ, inscrito no CREA-RJ sob o n.º 2012123197 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.103.367-67.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade **FORÇA AMBIENTAL LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.217.115/0001-40, com sede social será na Rua João Francisco de Almeida, n.º 1285 (Parte), Centro, São João da Barra – RJ, CEP: 28.200-000, cujo contrato social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.2.0973959-0, e mais, resolvem alterar de comum acordo, o seu Contrato Social, de conformidade com as seguintes condições:

I- CLÁUSULA II – Sede, Filiais e Prazo de Duração.

Criar a filial Petrópolis na Rua Luiz Winter, nº 290 – Duarte Silveira, Petrópolis / RJ, CEP: 25665-431.

II- CLÁUSULA IV – Capital Social

A sócia **GESTÃO 21 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, detentora de 15.999.994 (quinze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro) quotas, totalizando R\$ 15.999.994,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais) do Capital Social, *cede e transfere* neste ato para **FABIO SOARES RODRIGUES**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro (RJ) na Estrada Pau-Ferro, n.º 255, apt. 402, Pechincha, CEP: 22.743-050, portador da carteira de identidade nº 011329419-3 Detran/RJ, inscrito no CAU-RJ sob o nº A53636-9 e no CPF/MF sob o nº 107.741.257-64, 01 (uma) quota, tendo recebido à vista e em moeda corrente do país o valor de R\$ 1,00 (um real). Ficando desta forma, assim distribuído:

Sócios Quotistas	Quotas	Valor em R\$	%
Gestão 21 Construções e Participações Ltda.	15.999.993	15.999.993,00	99,93
Sandro Peixoto Failage	1	1,00	0,01
Max Jeronymo Zulchner	1	1,00	0,01

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

Rodolfo Moulin Pinheiro			1,00	0,01
Rogério Viana de Aquino	1		1,00	0,01
Rafael Andrade Barbosa Silva	1		1,00	0,01
Tadeu Ibrahim Assed de Andrade	1		1,00	0,01
Fábio Soares Rodrigues	1		1,00	0,01
Total	16.000.000	16.000.000,00	100,00	

III - CLÁUSULA V – Administração da Sociedade e Poderes da Diretoria

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por até 4 (quatro) Diretores e 4 (quatro) Superintendências, sendo 2 (dois) Diretores Técnicos Operacionais, obrigatoriamente engenheiros devidamente registrados no respectivo órgão de classe, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Executivo, 3 (três) Superintendências Operacionais e 1 (uma) Superintendência Comercial, todos residentes no Brasil, Sócios Quotistas ou não, por estes eleitos, que assumirão os cargos com dispensa de caução.

IV - CLÁUSULA VI – Distribuição de Lucros

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá, nos meses de junho e dezembro de cada exercício, efetuar distribuição de lucro para os sócios Sandro Peixoto Failage, Max Jeronymo Zulchner, Rodolfo Moulin Pinheiro, Rogério Vianna Aquino, Rafael Andrade Barbosa Silva, Tadeu Ibrahim Assed de Andrade e Fábio Soares Rodrigues, em valores deliberados, conforme a clausula acima.

V - CLÁUSULA XV – Disposições Finais

São membros da Diretoria da Sociedade os Srs. **Max Jeronymo Zulchner e Rodolfo Moulin Pinheiro** na qualidade de Diretores Técnicos Operacionais; o Sr. **Sandro Peixoto Failage**, na qualidade de Diretor Administrativo, os Srs. **Rogério Vianna de Aquino, Tadeu Ibrahim Assed de Andrade e Fábio Soares Rodrigues**, na qualidade de Superintendentes Operacionais e o Sr. **Rafael Andrade Barbosa Silva**, na qualidade de Superintendente Comercial todos já qualificados acima, os quais declararam não estar impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, permanecendo vago o cargo de Diretor Executivo da Sociedade.

VI – Permanecem inalteradas as demais cláusulas

COMDEP FL. Nº 75
ROC.: 27436 / 23
DATA: 23 / 06 / 23

Tendo em vista a deliberação acima, resolvem os sócios quotistas, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, revisado e atualizado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO E ATUALIZADO DA
FORÇA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ nº 20.217.115/0001-40 - NIRE (RJ) 33.2.0973959-0**

CLÁUSULA I – Razão Social

A Sociedade girará sob a denominação de **Força Ambiental Ltda.**

CLÁUSULA II – Sede, Filiais e Prazo de Duração.

A sede social será na Rua João Francisco de Almeida, n.º 1285 (Parte), Centro, São João da Barra – RJ, CEP: 28.200-000, a filial Rio de Janeiro – RJ, na Rua da Assembleia, nº 66, 10º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-000, a filial Petrópolis Rua Luiz Winter, nº 290 – Duarte Silveira, Petrópolis - RJ, CEP: 25665-431. podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional e no exterior. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA III – Objeto Social

A Sociedade terá por objeto:

- 7112000 – Serviços de Engenharia;
- 4399101 – Administração de Obras;
- 7732201 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos;
- 7739090 – Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificadas Anteriormente, sem Operador;
- 4330405 – Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores;
- 8130300 – Atividades Paisagísticas;
- 3702900 – Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes;
- 3600601 – Captação, Tratamento e Distribuição de Água;
- 3811400 – Coleta de Resíduos não Perigosos;
- 3812200 – Coleta de Resíduos Perigosos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FORÇA AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.0973959-0 Protocolo: 51-2021/423623-4 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004252765, 33901833654 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 001435727D0C19AF9A780F19A2596D1AC8E2417BA3CFACDA33839303CD98E658

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



COMDEP FLNº 76
PROC.: 27436 / 23
DATA: 23, 06 23

- 4662100 - Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos para Terraplanagem, Mineração e Construção; Partes e Peças.
- 4687701 - Comércio Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão;
- 4687703 - Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos;
- 4744099 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral;
- 4120400 - Construção de Edifícios;
- 4221904 - Construções de Estações e Redes de Telecomunicações;
- 4299501 - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas;
- 4212000 - Construção de Obras-de-Arte Especiais;
- 4222701 - Construção de Redes de Abastecimento de Água, coleta de Esgoto e Construções correlatas, exceto Obras de Irrigação;
- 2211101 - Construção de Rodovias e Ferrovias;
- 4411801 - Demolição de Edifícios e Outras Estruturas;
- 3600602 - Distribuição de Água por Caminhões;
- 5223100 - Estacionamento de Veículos;
- 7830200 - Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros;
- 9603301 - Gestão e Manutenção de Cemitérios;
- 4330401 - Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil;
- 8122200 - Imunização e Controle de Pragas Urbanas;
- 3321000 - Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais;
- 4321500 - Instalação e Manutenção Elétrica;
- 4322301 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás;
- 9601701 - Lavanderias;
- 7711000 - Locação de Automóveis sem Condutor;
- 7820500 - Locação de Mão-de-Obra Temporária;
- 7719599 - Locação de Outros Meios de Transporte não Especificados Anteriormente, sem Condutor;
- 4221903 - Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica;
- 4399103 - Obras de Alvenaria;
- 4391600 - Obras de Fundações;
- 4222702 - Obras de Irrigação;
- 4313400 - Obras de Terraplanagem;
- 4213800 - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas;
- 4291000 - Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais;
- 8299799 - Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente às Empresas não Especificadas Anteriormente;
- 4330499 - Outras Obras de Acabamento da Construção;
- 4299599 - Outras Obras de Engenharia Cívica não Especificadas Anteriormente;
- 4399105 - Perfuração e Construção de Poços de Água;
- 4211102 - Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e aeroportos;
- 7810800 - Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra;



- 0161002 – Serviço de Poda de Árvores para Lavoras;
 7111100 – Serviços de Arquitetura;
 4520005 – Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores;
 4399104 – Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para uso em Obras;
 4330404 – Serviços de Pintura de Edifícios em Geral;
 3821100 – Tratamento e Disposição de Resíduos não Perigosos;
 3822000 – Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos;

CLÁUSULA IV – Capital Social

O Capital Social da sociedade é de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões) de reais, representado por 16.000.000 (dezesesseis milhões) de quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, já totalmente subscrito e integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios Quotistas	Quotas	Valor em R\$	%
Gestão 21 Construções e Participações Ltda.	15.999.993	15.999.993,00	99,93
Sandro Peixoto Failage	1	1,00	0,01
Max Jeronymo Zulchner	1	1,00	0,01
Rodolfo Moulin Pinheiro	1	1,00	0,01
Rogério Viana de Aquino	1	1,00	0,01
Rafael Andrade Barbosa Silva	1	1,00	0,01
Tadeu Ibrahim Assed de Andrade	1	1,00	0,01
Fábio Soares Rodrigues	1	1,00	0,01
Total	16.000.000	16.000.000,00	100,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, CC / 2002).

CLÁUSULA V – Administração da Sociedade e Poderes da Diretoria

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por até 4 (quatro) Diretores e 4 (quatro) Superintendências, sendo 2 (dois) Diretores Técnicos Operacionais, obrigatoriamente engenheiros devidamente registrados no respectivo órgão de classe, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Executivo, 3 (três) Superintendências Operacionais e 1 (uma) Superintendência Comercial, todos residentes no Brasil, Sócios Quotistas ou não, por estes eleitos, que assumirão os cargos com dispensa de caução.

Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele. Observado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto abaixo, compete à Diretoria representar a Sociedade perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato da Diretoria será por tempo indeterminado. Os Sócios Quotistas representando a maioria do capital social podem destituir o Diretor a qualquer tempo, com ou sem causa. O Diretor deverá permanecer no exercício de seu cargo até a investidura do indivíduo eleito para sucedê-lo ou até a sua destituição, renúncia ou morte.

Parágrafo Terceiro - Com exceção do disposto no Parágrafo Quarto abaixo, a Sociedade será representada mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador com poderes especiais, nomeado na forma do Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quarto - Será privativa do Diretor Administrativo ou de procurador (es) nomeado(s) na forma do Parágrafo Quinto abaixo a representação da Sociedade perante quaisquer bancos e instituições financeiras, públicas e/ou privadas, na abertura, movimentação e encerramento de contas correntes ou cadernetas de poupança; na assinatura, saque e desconto de cheques, solicitação de saldos e extratos, talões de cheques e cartões magnéticos; contratação de empréstimos, financiamentos, e realização de investimentos, aplicações e resgates, bem como na assinatura de instrumentos e documentos que envolvam responsabilidades financeiras, incluindo contratos comerciais, títulos de crédito de qualquer natureza e contratos financeiros com órgãos públicos e privados, assim como a representação da Sociedade em processos de licitação, indicando representantes através de carta de credenciamento, podendo assinar ainda outros documentos relativos a processos licitatórios.

Parágrafo Quinto - É vedado aos Diretores outorgar procuração em nome da Sociedade, sem autorização de sócios quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. As procurações, quando autorizadas pelos sócios como referido acima, serão sempre realizadas pela Sociedade com a assinatura de um Diretor, isoladamente, e mencionarão expressamente os poderes conferidos, cujo período de validade será por tempo indeterminado.

Parágrafo Sexto - Os Diretores terão direito a uma retirada mensal a título de "pro labore" que será fixada pelos Sócios Quotistas e levada à conta de despesas da Sociedade.

Parágrafo Sétimo – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor, os Sócios Quotistas nomearão seu substituto, que exercerá o cargo até que os Sócios Quotistas comuniquem haver o titular reassumido o seu exercício.

Parágrafo Oitavo – É vedado aos Diretores, sem autorização de sócios quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, alienar ou onerar bens do ativo da Sociedade, tomar empréstimo, adquirir ou alienar participações em outras sociedades e dar caução, garantia ou aval em negócios estranhos ao objeto da Sociedade.

CLÁUSULA VI – Distribuição de Lucros

Os sócios poderão a qualquer tempo do exercício, efetuar distribuição de lucros para os sócios já devidamente qualificados acima, em valores deliberados conforme os resultados obtidos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá, nos meses de junho e dezembro de cada exercício, efetuar distribuição de lucro para os sócios Sandro Peixoto Failage, Max Jeronymo Zulchner, Rodolfo Moulin Pinheiro, Rogério Vianna Aquino, Rafael Andrade Barbosa Silva, Tadeu Ibrahim Assed de Andrade e Fábio Soares Rodrigues, em valores deliberados, conforme a clausula acima.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de haver distribuição de lucros a parte de cada Sócio Quotista será proporcional às suas quotas, salvo deliberação em contrário dos sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA VII – Reunião dos Sócios Quotistas

Os Sócios Quotistas reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – Cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais que, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado previsto em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas pelo voto dos Sócios Quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - Dependem da deliberação dos Sócios Quotistas representando a maioria do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- (I) a aprovação das contas da administração;

- (II) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (III) o pedido de falência ou recuperação judicial.

Parágrafo Terceiro - Salvo disposição diversa prevista em lei, dependem da deliberação dos Sócios Quotistas representando, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- (I) a incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade;
- (II) a cessação do estado de liquidação;
- (III) a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios; e
- (IV) a alteração do Contrato Social.

Parágrafo Quarto - A convocação para a reunião dos Sócios Quotistas dar-se-á através de carta com protocolo de recebimento ou fac-símile, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da referida reunião. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Parágrafo Terceiro se (i) todos os Sócios Quotistas comparecerem à reunião ou (ii) se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto - A Reunião dos Sócios Quotistas poderá ser dispensada caso todos os Sócios Quotistas decidam, por escrito, sobre as matérias da ordem do dia.

CLÁUSULA VIII – Cessão de Quotas

Nenhuma quotista poderá ceder suas cotas, no todo ou em parte, sem ser antes comunicado aos demais, as condições oferecidas por qualquer interessado em perspectiva, hipótese em que terão aqueles cotistas preferências em adquirir as cotas proporcionalmente às suas participações no capital social, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data comunicações e nas mesmas condições.

CLÁUSULA IX – Exercício Social

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, com a observância das prescrições legais e dos princípios de contabilidade geralmente aceitos. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo por ventura apurado.

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

COMDEP FL.Nº 81
#ROC: 27436 / 23
DATA: 23/06/23

Parágrafo Único – A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA X – Continuidade

A morte, falência, insolvência ou incapacidade de qualquer dos Sócios Quotistas não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os Sócios Quotistas remanescentes, a menos que estes, caso representem a maioria do capital social, resolvam dissolvê-la ou liquidá-la.

Parágrafo Primeiro – As cotas do Sócio Quotista falido, morto, incapaz ou insolvente poderão ser resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou reservas, ou mediante redução do capital social.

Parágrafo Segundo – As cotas referidas no parágrafo anterior serão avaliadas pelo seu valor patrimonial, a ser apurado em balanço que haja sido levantado no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data do evento. O pagamento das cotas do Sócio Quotista falido, morto, incapaz ou insolvente será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

CLÁUSULA XI – Liquidação

A Sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. Os Sócios Quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CLÁUSULA XII – Transformação

A Sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima mediante a deliberação dos Sócios Quotistas que representem a totalidade do capital social. Os Sócios Quotistas renunciam expressamente ao direito de retirada da Sociedade no caso de transformação da Sociedade em sociedade anônima.

CLÁUSULA XIII – Legislação Supletiva

O presente Contrato Social será regido pelos artigos 1052 a 1087 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) no que se refere às sociedades limitadas e, supletivamente, pelos dispositivos aplicáveis da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76 e suas posteriores alterações).

COMDEP FL. Nº 82
*KOC: 27436 / 23
DATA: 23 06 2021

CLÁUSULA XIV – Foro

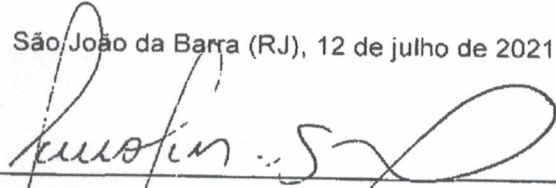
Fica eleito o foro do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir ter direito, por mais especial que seja.

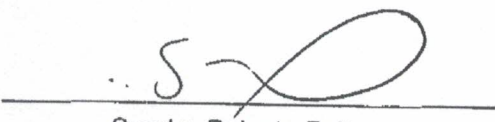
CLÁUSULA XV – Disposições Finais

São membros da Diretoria da Sociedade os Srs. **Max Jeronymo Zulchner e Rodolfo Moulin Pinheiro** na qualidade de Diretores Técnicos Operacionais; o Sr. **Sandro Peixoto Failage**, na qualidade de Diretor Administrativo, os Srs. **Rogério Vianna de Aquino, Tadeu Ibrahim Assed de Andrade e Fábio Soares Rodrigues**, na qualidade de Superintendentes Operacionais e o Sr. **Rafael Andrade Barbosa Silva**, na qualidade de Superintendente Comercial todos já qualificados acima, os quais declararam não estar impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, permanecendo vago o cargo de Diretor Executivo da Sociedade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, obrigando-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.


São João da Barra (RJ), 12 de julho de 2021.

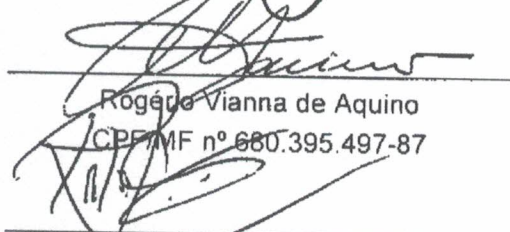

Gestão 21 Construções e Participações Ltda.
Hélio Pessanha Delbons | Sandro Peixoto Failage
(CPF/MF n.º 433.677.477-34) | (CPF/MF n.º 856.360.457-00)
Diretor | Diretor

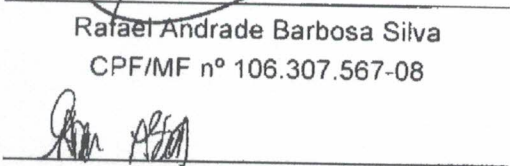

Sandro Peixoto Failage
CPF/MF n.º 856.360.457-00

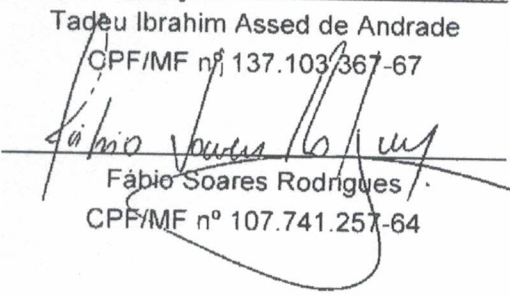


Continuação das assinaturas da 10ª Alteração Contratual da empresa Força Ambiental Ltda

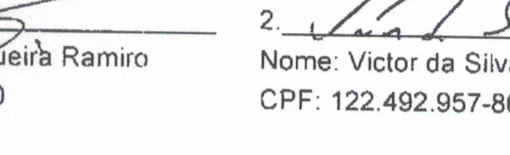

Max Jeronymo Zulchner
CPF/MF nº 088.115.107-88


Rodolfo Moulin Pinheiro
CPF/MF nº 092.698.917-04

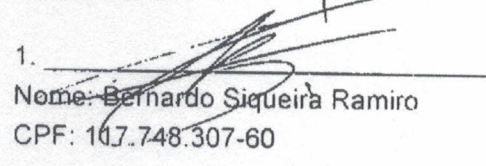

Rogério Vianna de Aquino
CPF/MF nº 680.395.497-87

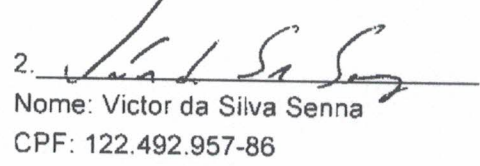

Rafael Andrade Barbosa Silva
CPF/MF nº 106.307.567-08


Tadeu Ibrahim Assed de Andrade
CPF/MF nº 137.103.367-67


Fábio Soares Rodrigues
CPF/MF nº 107.741.257-64

Testemunhas:

1. 
Nome: Bernardo Siqueira Ramiro
CPF: 117.748.307-60

2. 
Nome: Victor da Silva Senna
CPF: 122.492.957-86







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2188401025

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FORCA AMBIENTAL LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.217.115/0001-40
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO Quadro de Sócios e Administradores - QSA
Número de Controle: RJ71608237 - 20217115000140

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
-------------------------------	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME SANDRO PEIXOTO FAILAGE	CPF 856.360.457-00
LOCAL E DATA SÃO JOÃO da BARRA, 20/07/21	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMDEP FL. Nº 85
PROC.: 27436 / 23
22/06/21

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100155628

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FORÇA AMBIENTAL LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.217.115
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 102 Inscrição dos demais estabelecimentos
--

Número de Controle: RJ81572678 - 20217115000140

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
--	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME SANDRO PEIXOTO FAILAGE	CPF 856.360.457-00
LOCAL E DATA Recopólis, 20/07/21	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FORÇA AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.0973959-0 Protocolo: 51-2021/423623-4 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004252765, 33901833654 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 001435727D0C19AF9A780F19A2596D1AC8E2417BA3CFACDA33839303CD98E658

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Licitações Comdep <licitacoescomdep@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - PP 004/2023

Pregão 004/23

2 mensagens

Contato TRM Soluções. <contato@trmsolucoes.com>
Para: Licitações Comdep <licitacoescomdep@gmail.com>

20 de junho de 2023 às 09:58

COMDEP FL. Nº	86
PROC.:	27436/23
ATA:	23/06/23

Bom dia prezados,

Segue em anexo a impugnação referente ao **Processo Licitatório nº 011/2023 - Pregão Presencial nº 004/2023 - Processo Administrativo nº 27.436/2023**

Att,

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Rodrigo Lima

TRM Soluções Eireli

22 2778-3968

P. Mayo
23/06
Temperto
Hospitalar



3 anexos

- Impugnação - COMDEP - Petrópolis - PP 004-2023- ASSINADO.pdf
164K
- CNH MICHELLE - AUTENTICAÇÃO.pdf
904K
- Contrato Social - 5ª Alteração TRM Michelle.pdf
3729K

Licitações Comdep <licitacoescomdep@gmail.com>
Para: "Contato TRM Soluções." <contato@trmsolucoes.com>

20 de junho de 2023 às 10:47

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA COMDEP - PETRÓPOLIS/RJ

Processo Licitatório nº 011/2023.
Pregão Presencial nº 004/2023.
Processo Administrativo nº 27.436/2023

COMDEP FL. Nº	87
PROC. Nº	27436 / 23
DATA	23/06/23

TRM SOLUCOES LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.427.040/0001-94, situada na Rua Zorobabel Alves Barreira, nº 244, Mataruna, Casemiro de Abreu/RJ, CEP: 28860-000, vem, mui respeitosamente, através do sócio administrativo, à elevada presença de V. Exa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro artigo 118, §3º do Regulamento de Licitação, em face do julgamento quanto habilitação das empresas licitantes, pelos fatos e fundamentos a seguir:

DA FALTA DE INFORMAÇÃO DO ESTIMADO TOTAL

Ainda que apresente um histórico de quantidade média mensal de coleta a serem contratados, não há nenhuma vinculação com estudos, projetos ou licitações anteriores.

Como é cediço, a ausência de documento que demonstre o critério adotado e comprove a justificativa acerca da quantidade de serviços a serem licitados evidencia a falta de planejamento do gestor.

Não só uma falta de planejamento por não apresentar um estudo fidegno, mas também não apresentar composições necessárias para que seja elaborado uma proposta de preço no qual comporte todos os custos.

Evidentemente, possui legítimo interesse público na realização da contratação, até porque é notório que a Companhia necessite de realizar a “coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde do Município de Petrópolis, classificados nos GRUPOS “A” e “E””

Contudo, para que não haja potencial dano ao erário por superestimativa dos itens da planilha orçamentária, é necessário que apresente a devida justificação.

Além do mais, a presente contratação deixou de estimar o valor total da contratação, ainda que não haja necessidade de apresentar o valor unitário dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

Inclusive, a mensuração do preço unitário para a realização da coleta, transporte, tratamento e disposição final deveria ser acompanhada das rotas e dos lugares de recolhimento, informando o quantitativo diário.

Não cabe a administração pública exercer somente a fixação por quilo, onde o serviço é muito mais complexo devendo ter em consideração a quantitativo de veículos, equipe, horário, rota e etc.

O estabelecimento de parâmetros claros e objetivos de julgamento, que apresentem aos licitantes toda a composição do objeto, é rotina no regime da Lei nº 8.666/1993 (art. 7º, § 2º, inc. II) e no da Lei nº 13.303/2016 (art. 34). Tanto uma quanto a outra estabelecem a necessidade de decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade a partir de seus itens de insumos ou serviços.

COMDEP	FL. Nº	88	
PROC.:	27436	23	
DATA:	23	06	23

Ainda, o Tribunal de Contas da União (TCU), ao indicar a necessidade de apresentação de planilha “sempre que possível”, parece já ter reconhecido que algumas circunstâncias não admitem a identificação de custos unitários incidentes na execução de determinados objetos. Vejamos:

“9.4.1. elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento;” (TCU, Acórdão nº 1.750/2014, Plenário)

Nesse sentido, o Tribunal de Contas de São Paulo assim já decidiu:

(...) Conclui-se, na ocasião, que “a Administração deva sempre divulgar no edital, o valor total estimado da contratação, ficando dispensável de divulgação apenas o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”, posição que, a partir de então, vem prevalecendo nos julgados desta Corte. (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2013. Exame Prévio de Edital, Processo: TC-001547.989.13-7, Tribunal Pleno – TCESP, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Data da Sessão: 14/08/13).

Portanto, a regra geral impõe à Administração o dever de detalhar, com o maior grau possível de exatidão, a composição dos serviços que contratará junto a particulares, descrevendo seus componentes e insumos unitários e, a partir deles, definir proporcionalmente o valor total do encargo.

DO PEDIDO

Ante ao exposto requer que:

1. Seja a presente Impugnação recebida;
2. Seja rerratificado o Termo de Referência/Projeto Básico para elidir quanto o valor total da contratação.
3. Ao final, sejam expressamente prequestionados os dispositivos legais e constitucionais invocados, para fins de interposição de Mandado de Segurança e Representação perante Órgãos de Controle Externo caso de não acolhimento do presente recurso.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Casemiro de Abreu/RJ, 20 de junho de 2023.

TRM SOLUCOES
EIRELI:21427040000 por TRM SOLUCOES
194 EIRELI:21427040000194

TRM SOLUCOES LTDA

Michelle de Oliveira Macabu Mendes
Sócia

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

COMDEP FL.Nº 90
PROC: 27436 / 23
DATA: 23/06/23



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fb21de421f4382d9955f6ab37b1e900e0a9d7c5aa4cbe197576f02cef1141687** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **91255** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH - MICHELLE**", cujo assunto é descrito como "**CNH - MICHELLE**", faz prova de que em **26/10/2022 15:31:45**, o responsável **TRM Soluções Eireli (21.427.040/0001-94)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de TRM Soluções Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/10/2022 17:10:19** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x2284906a7e87cbc433920ec5d17a17ea6940eab80212481a9de5d5a663b5285d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





COMDEP FL. Nº 93
RUC: 27436123
DATA: 23/06/23

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
TRM SOLUCOES LTDA
CNPJ: 21.427.040/0001-94

MICHELLE DE OLIVEIRA MACABU MENDES, Brasileira, Casada sob regime parcial de bens, Empresária, nascida em 06/12/1989, portadora da carteira nacional de habilitação nº 06494265982, expedida pelo SENATRAN/RJ em 07/07/2022 e CPF 120.805.577-18, residente e domiciliado na Rua Zorobabel Alves Barreiro, Nº 246 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ CEP: 28860-000.

Tem entre si ajustado e contratado a **QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da empresa **TRM SOLUCOES LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o nº 33.6.0065998-7, inscrita no CNPJ sob o nº 21.427.040/0001-94. Resolve de pleno e comum acordo alterar pela quinta vez o seu Contrato Social para permitir do seguinte:

- A) Alteração de Endereço;
- B) Alteração de Atividades;
- c) Consolidação do contrato social adequando-o a Lei 10.406/2002.

PRIMEIRA CLÁUSULA ESPECIAL

A empresa altera seu endereço da Rua Zorobabel Alves Barreira, Nº 244, Loja, Bairro: Mataruna, Cidade: Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000 passa para Rua Zorobabel Alves Barreira, Nº 244, Bairro: Mataruna, Cidade: Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000.

SEGUNDA CLÁUSULA ESPECIAL

A empresa que tinha como atividade de:

- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 77.21-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 77.29-2/03 - Aluguel de material médico;
- 77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 52.12-5/00 - Carga e descarga;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;

Avenida Joaquim Nogueira, nº 1530, Sala 01, São Cristóvão - Cabo Frio/RJ.
Telefone: (22) 2645-3944 (22) 99957-9100

[reallagos.contabilidade](#) [reallagos.com.br](#)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRM SOLUCOES LTDA

NIRE: 336.0065998-7 Protocolo: 00-2022/949348-3 Data do protocolo: 29/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 0005231762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 45E1F2435BC602BFDEF308FED9FDFAD29038616D75A0A09C2012F77E5AD53E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/16



COMDEP FL. Nº 94
RUC: 27436/23
DATA: 23/06/23

- 38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 14.12-6/01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- 14.13-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 15.39-4/00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente;
- 25.11-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 32.99-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 32.92-2/01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo;
- 37.01-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 96.03-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios;
- 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 18.12-1/00 - Impressão de material de segurança;
- 18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos;
- 18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
- 43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
- 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 96.01-7/01 - Lavanderias;
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 33.13-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- 33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 33.14-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- 33.14-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- 45.43-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
- 33.14-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
- 43.91-6/00 - Obras de fundações;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 73.19-0/99 - Outras atividades da publicidade não especificadas anteriormente;
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;

Avenida Joaquim Nogueira, nº 1530, Sala 01, São Cristóvão - Cabs, Frio/RJ.
Telefone: (21) 2645-3944 (21) 99957-9100

 [reallagos.contabilidade](https://www.instagram.com/reallagos.contabilidade)  [reallagos.com.br](https://www.reallagos.com.br)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRM SOLUÇÕES LTDA

NIRE: 336.0055998-7 Protocolo: 00-2022/949348-3 Data do protocolo: 29/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 45E1F2435BC602BFDEF308FED8FDFADB26038616D75A0A09C2012F77E5AD53E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/16



COMDEP FL. Nº 95
ROC: 274361 23
DATA: 23/06/23

- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 38.31-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 38.32-7/00 - Recuperação de materiais plásticos;
- 38.31-9/01 - Recuperação de sucintas de alumínio;
- 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 01.61-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 18.22-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 45.20-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
- 45.20-0/08 - Serviços de capotaria;
- 18.22-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.20-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.19-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 49.24-8/00 - Transporte escolar;
- 49.22-1/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;
- 49.21-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;
- 49.30-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 38.21-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.

Passa a possuir as seguintes atividades:

- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 77.21-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;

Avenida Joaquim Nogueira, n° 1530, Sala 01, São Cristóvão - Cabi Frio/RJ,
Telefone: (21) 2645-3944 (21) 52357-9100

 [reallagoscontabilidade](https://www.instagram.com/reallagoscontabilidade)

 reallagos.com.br



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRM SOLUÇÕES LTDA

NIRE: 336.0055998-7 Protocolo: 00-2022/949348-3 Data do protocolo: 29/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231762 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 45E1F2435BC602BFDEF308FED8FDFAD28013616D75A0A09C2012F77E5AD53E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/16



COMDEP FL. Nº	96
PROC.:	27436/23
DATA:	23/06/23

- 77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 77.29-2/03 - Aluguel de material médico;
- 77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 52.12-5/00 - Carga e descarga;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 14.12-6/01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- 14.13-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 15.39-4/00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente;
- 25.11-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 32.99-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 32.92-2/01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo;
- 37.01-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 96.03-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios;
- 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 18.12-1/00 - Impressão de material de segurança;
- 18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos;
- 18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
- 43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
- 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 96.01-7/01 - Lavanderias;
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 33.13-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- 33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 33.14-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de pavimentação, pavimentação e construção, exceto tratores;

Avenida Joaquim Nogueira, nº 1530, Sala 01, São Cristóvão - Cabn Frio/RJ.
Telefone: (22) 2645-3944 (22) 99957-9100

 [reallagos.contabilidade](https://www.facebook.com/reallagos.contabilidade)  [reallagos.com.br](https://www.reallagos.com.br)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRM SOLUÇÕES LTDA

NIRE: 336.0055998-7 Protocolo: 00-2022/949348-3 Data do protocolo: 29/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 45E1F2435BC602BFDEF30BFED9FDFADB28038616D75A0A09C2012F775A053E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/16



COMDEP FL. Nº 97
KOC: 27436 / 23
DATA: 23 / 06 / 23

- 33.14-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- 45.43-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
- 33.14-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
- 43.91-6/00 - Obras de fundações;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 01.61-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 18.22-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 45.20-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
- 45.20-0/08 - Serviços de capotaria;
- 18.22-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.20-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.19-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 49.24-8/00 - Transporte escolar;
- 49.22-1/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;
- 49.21-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

Avenida Joaquim Nogueira, nº 1530, Sala 01, São Cristóvão - Cabo Frio/RJ.
Telefone: (22) 2645-3944 (22) 99957-9100

 [reallagoscontabilidade](https://www.facebook.com/reallagoscontabilidade)  [reallagos.com.br](https://www.reallagos.com.br)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRM SOLUÇÕES LTDA

NIRE: 336.0055998-7 Protocolo: 00-2022/949348-3 Data do protocolo: 29/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 45E1F2435BC602BFDEF308FED8FDFADB29C38616D75A0A09C2012F77E5AD5528

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/16



COMDEP FL. Nº 98
ROC: 27436/23
DATA: 23/06/23

49.30-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;
49.30-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
38.21-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.

TERCEIRA CLÁUSULA ESPECIAL

Em face das alterações procedidas o contrato social passa a reger-se conforme a Lei 10.406/2002, pelas seguintes cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO DA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

TRM SOLUCOES LTDA

CNPJ: 21.427.040/0001-94

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade tem a denominação social de **TRM SOLUCOES LTDA**, sob o qual fará o seu giro comercial.

SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sede da sociedade é na Rua Zorobabel Alves Barreira, N° 244, Bairro: Mataruna, Cidade: Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000.

TERCEIRA – O OBJETO DA EMPRESA

A sociedade tem por objeto social a atividade de: Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral; Comércio Varejista e Atacadista de Combustíveis para Veículos Automotores; Comércio Varejista e Atacadista de Lubrificantes; Comércio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura; Comércio Varejista e Atacadista de Material Elétrico; Comércio Varejista e Atacadista de Vidros; Comércio Atacadista e Varejista de Artefatos de Cimento; Comércio Atacadista e Varejista de Produtos de Higiene Pessoal; Comércio Atacadista e Varejista de Pneus e Artigos de Borracharia; Comércio Varejista e Atacadista de Ferragens, Madeiras e Materiais de Construções em Geral; Comércio Varejista e Atacadista de Ferragens e Ferramentas; Comércio Varejista e Atacadista de Madeira e Artefatos; Comércio Varejista e Atacadista de Materiais Hidráulicos; Comércio Varejista e Atacadista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; Comércio Varejista e Atacadista de Tecidos; Comércio Varejista e Atacadista de Artigos de Armário; Comércio Varejista e Atacadista de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Varejista e Atacadista de Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Comércio Varejista e Atacadista de Materiais e Equipamentos para Escritório; Comércio Varejista e Atacadista de Eletrodomésticos, Eletrônicos e Equipamentos de áudio e vídeo; Comércio Varejista e Atacadista de Móveis, Utensílios, Colchoaria e Artigos de Iluminação; Comércio Varejista e Atacadista de Instrumentos Musicais e Acessórios; Comércio Varejista e Atacadista de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletrônicos para uso Doméstico; Comércio Varejista e Atacadista de Artigos de Uso Doméstico;

Avenida Joaquim Nogueira, nº 1530, Sala 01, São Cristóvão - Cabo Frio/RJ.

Telefone: (22) 2645-3944 (22) 99957-9100

reallagos.contabilidade

reallagos.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRM SOLUÇÕES LTDA

NIRE: 336.0055998-7 Protocolo: 00-2022/949348-3 Data do protocolo: 29/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 45E1F2435BC602BEDEF308FED9FDFADB26038616D75A0A09C2012F77E5AD53E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/16



COMDEP FL. Nº 99
RUC: 27436 123
DATA: 23/06/23

Comércio Varejista e Atacadista de Livros, jornais, revistas e Papelaria; Comércio Varejista e Atacadista de Artigos Recreativos e Esportivos; Comércio Varejista e Atacadista de brinquedos e Artigos Recreativos; Comércio Varejista e Atacadista de Bicicletas e Triciclos; Peças e Acessórios; Comércio Varejista e Atacadista de Artigos de Caça, Pesca e Camping; Comércio Varejista e Atacadista de produtos, Medicamentos, e Drogas de uso Farmacêutico, Odontológicos; Laboratório para uso Humano e Veterinário; Comércio Varejista e Atacadista de Artigos Médicos e Ortopédicos; Comércio Varejista e Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico Hospitalar e de Laboratório; Comércio Varejista e Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; Partes e Peças, Comércio Varejista e Atacadista de Animais Vivos; Alimentos para Animais e Matérias-Primas Agrícolas; Comércio Varejista e Atacadista de Veículos Automotores; Manutenção e Reparação de Veículos Automotores; Comércio Varejista e Atacadista de Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Comércio Varejista e Atacadista de Motocicletas, Peças e Acessórios, Manutenção e Reparação; Hotéis, Pousada, Restaurante, Serviços de Bufê; Fabricação de Produtos Alimentícios; Confeção de Artigos do Vestuário e Acessórios; Confeção de Roupas Profissionais; Confeção de Roupas Íntimas; Confeção de Meias; Serviços de Pré-Impressão; Serviços de Acabamentos Gráficos; Reprodução de Som em qualquer Suporte; Reprodução de Vídeo em Qualquer Suporte; Fabricação de Roupas de Proteção e Segurança; Acessórios para Segurança; Fabricação de Letras, Letreiros e Placas de qualquer Material; Fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos; Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas Equipamentos; Construção Civil em Geral; Construção de Rodovias, Ferrovias, Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas; Obras de Terraplenagem; Pavimentação; Saneamento Básico; Conservação Manutenção de Jardinagem, Capina e Roçada; Comércio Varejista e Atacadista de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Instrumentos de uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e Laboratório; Comércio Varejista e Atacadista de Roupas, Uniformes e Equipamentos de uso Profissional e Segurança do Trabalho; Comércio Varejista e Atacadista de Bebidas e Rações em Geral; Comércio Varejista e Atacadista de Material de Limpeza em Geral; Locação de Automóveis sem condutor e Com Condutor; Locação de Equipamentos Recreativos e Esportivos, de Jogos Eletrônicos; Locação de Móveis, Utensílios e Aparelhos de Uso Doméstico; Locação de Material Médico, Locação de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Instrumentos de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e Laboratório; Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas; Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil; Locação de Andaimos; Locação de Máquinas e Equipamentos para Escritório; Locação de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de uso Temporário; Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; Serviços de Festas, Eventos, Som, Iluminação e Shows Pirotécnicos; Serviços de Irrigação, Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno; Instalação e Manutenção Elétrica; Reformas Predial e Escolar; Comércio Varejista e Atacadista de Material de Construção em Geral; Comércio Varejista e Atacadista de Tintas e Materiais para Pintura em Geral; Comércio Varejista e Atacadista de Hortifrutigranjeiros; Cosméticos; Prestação de Serviços de Fisioterapia; Prestação de Serviços Médicos de Diagnósticos; Prestação de Serviços em Fonoaudiologia.

Avenida Joaquim Nogueira, nº 1530, Sala 01, São Cristóvão - Cabo Frio/RJ.
Telefone: (22) 2645-3944 (22) 9537-9100

@ reallagos.contabilidade @ reallagos.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRM SOLUÇÕES LTDA

NIRE: 336.0055998-7 Protocolo: 00-2022/949348-3 Data do protocolo: 29/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 45E1F2435BC602BFDEF308FED8FDFADB28C18616D75A0A09C2012F77E5AD53E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/16



COMDEP FL. Nº 100
KOC: 27436123
DATA: 23/06/23

Psicologia, Nutricionista, Biologia, Terapias Alternativas e Terapia Ocupacional, Locação e Sublocação de Salas e Lojas Comerciais; Contratação de Artistas e Autores; Serviços de Áudio Visual; Produção Cinematográfica; Produção de Vídeos e de Programas de Televisão; Serviços de Propaganda Educacional e Educativa; Serviços de Internet; Contratação de Jogadores de Futebol; Serviços de Fotografia, Gravação de Som e Edição de Música; Outras Atividades de Publicidade; Outras Atividades de Telecomunicações; Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções - Bufê; Serviços Ambulantes de Alimentação; Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres; Serviços de Reboque de Veículos; Serviço de Estacionamento de Veículos; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte Escolar; Serviços e Manutenção em Cemitérios; Serviços de Borracharia para Veículos Automotores; Serviços de Lavagem, lubrificação e polimento de Veículos Automotores; Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores; Serviços de Lanternagem ou Funilaria e Balanceamento de Veículos Automotores; Serviços de Lanternagem ou Funilaria e Pintura de Veículos Automotores; Coleta de Resíduos Não-Perigosos; Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Atividades Paisagísticas; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de acessórios para Veículos Automotores; Serviços de Capotaria; Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica de Veículos Automotores; Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Caminhões; Instalação de Painéis Publicitários; Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas; Manutenção e Reparação de Máquinas e Aparelhos de Refrigeração e Ventilação para uso industrial e Comercial; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas; Construção de Rodovias e Ferrovias; Comércio Atacadista de Água Mineral; Comércio Atacadista de Alimentos para Animais; Comércio de Máquinas, Equipamentos, Embarcações e Aeronaves; Comércio a Varejo de Peças e Acessórios novos para Veículos Automotores e Comércio por Atacado de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; Comércio Varejista e Atacadista de Distribuição de Gás GLP; Construção de Quiosque e Artesanatos de Madeira; Comércio Varejista, Atacadista e Venda de Peças e Acessórios de Motos, Mini motos, Scooter, Cadeira de Rodas, Bicicleta e Patinetes Elétricos ou Qualquer outro meio de Locomoção Elétrico; Serviço de Iluminação em Geral, Colocação de Poste para Rede Elétrica, Poste de Iluminação; Aluguel e Locação de Imóveis Residencial, Comercial e Industrial, Serviço de Arquitetura, Engenharia e Atividades Técnica Relacionadas a Arquitetura; Consultoria e Gestão Empresarial, Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública; Serviço de design, Decoração de Interiores; Atividades Fotográficas e Similares; Agências de Viagem; Entrega de Correspondência e Encomendas em Geral; Serviço Combinado de Escritório e Apoio Administrativo; Regulação das Atividades de Saúde, Educação e Cultura; Regulação das atividades Econômicas; Atividades de Atendimento Hospitalar; Serviços Móveis de Atendimento a Urgência; Atividades de Biblioteca e Arquivos; Atividade de Condicionamento Físico; Academia de Educação Física; Serviço de Lavanderia; Tinturarias; Toalheiros; Manutenção, Reparação de Equipamentos destinados a Extração; Conservação, Transporte e Distribuição de

Avenida Joaquim Nogueira, nº 1530, Sala 01, São Cristóvão - Cabo Frio/RJ.
Telefone: (22) 2645-3944 (22) 99957-9100

reallagos.contabilidade | resilagos.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRM SOLUÇÕES LTDA

NIRE: 336.0055998-7 Protocolo: 00-2022/949348-3 Data do protocolo: 29/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 45E1F2435BC602BFDEF308FED9FDFADB28038616D75A0A09C2012F77E5AD53E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/16



COMDEP FL. Nº 101
PROC.: 27436 / 23
DATA: 23 / 06 / 23

Petróleo e seus Derivados; Comércio Varejista e atacadista de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Manutenção, Instalação e Reparação de Equipamentos Eletrônicos e Computadores; Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não customizáveis; Suporte Técnico; Comércio Varejista e Atacadista de Equipamentos Eletrônicos em Geral, Telefonia e Comunicação; Serviço de Pavimentação, Saneamento, Paisagismo, Conservação, Manutenção de Jardinagem e Cemitério; Gestão de Cemitério; Serviço de Capina, Roçada; Serviço de Irrigação, Preparação de Canteiro; Limpeza Pública; Coleta de Lixo, Entulho e Galhadas; Fundações, Estrutura Metálica, Instalação e Manutenção Elétrica e Hidráulica, Ar Condicionado; Reforma Predial e Escolar; Serviço de Limpeza e desinfecção Hospitalar, Prédio e Domicílios; Serviço de Dedetização, Pulverização, Descupinização, Desratização, Desentupimento; Serviço de Higienização e Desinfecção de Reservatório de Água e Esgoto; Controle Ambiental de Pragas Urbanas; Coleta e Transporte de Lixo Hospitalar; Serviço de Produção e Organização de Eventos, feiras, festas, Congressos, Exposições e Eventos em Geral; Serviço de Contratação de Eventos Teatrais e Culturais; Serviço de Ornamentação, Decoração, Produção de Espetáculo, Som, Estúdio, Iluminação, Shows, Filmagem, Televisivo, Locução, Divulgação, Publicidade, Impressão; Serviço de Produção Cinematográfica, Áudio Visual; Contratação de Artistas, Autores, Atores, Jogadores, Conjuntos e Bandas Musicais; Serviço de Fotografia, Gravação de Som e Edição de Música; Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos, Conservas em Geral, de Sucos, Frutas, Massas Alimentícias, Molhos, Temperos e Condimentos; Locação e Venda de Equipamentos e Softwares de Informática, Máquina Copiadora, Computadores e Periféricos em Geral; Serviço de Xerox, Comércio Varejista e Atacadista de Móveis e Utensílios para o Lar, Escritório, Indústria, Acessório, Suprimentos, Periféricos, Utensílios, Equipamentos para Cozinha Doméstica e Industrial, Móveis em Geral; Serviço de Filmagem e Envolvimento Automotivo e Filmagem Comercial, Residencial e Industrial; Serviço de Manutenção, Reparação e Instalação de Refrigeração e GNV Automotivo; Serviço de Carpintaria, Marcenaria, Serralheria, Tornearia, Vidraçaria; Locação de Automóveis com Condutor; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, Perfuração e Construção de Poços de água; Manutenção e Reparação de Torre de Transmissão de Sinais; Atividade de Malote e de Entrega; Serviços de Catering, Bufe e Outros Serviços de Comida Preparada, Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da informação; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros; Transporte de Animais Vivos; Locação de Caminhão com e sem Motorista e Locação de Máquinas e Equipamentos com e sem Operador.

- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 77.21-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 77.29-2/03 - Aluguel de material médico;
- 77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

Avenida Joaquim Nogueira, nº 1530, Sala 01, São Cristóvão – Cabo Frio, RJ.
Telefone: (22) 2645-3944 (22) 99957-9100

 [reallagos.contabilidade](https://www.instagram.com/reallagos.contabilidade)  [reallagos.com.br](https://www.reallagos.com.br)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRM SOLUÇÕES LTDA

NIRE: 336.0655998-7 Protocolo: 00-2022/949348-3 Data do protocolo: 29/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 45E1F2435BC602BFDEF308FED6FDFADB28038616D75A0A09C2012F77E5AD53E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





COMDEP FL. Nº 102
ROC.: 27436 / 23
DATA: 23/06/23

- 77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 52.12-5/00 - Carga e descarga;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 14.12-6/01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- 14.13-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 15.39-4/00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente;
- 25.11-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 32.99-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 32.92-2/01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo;
- 37.01-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 96.03-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios;
- 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 18.12-1/00 - Impressão de material de segurança;
- 18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos;
- 18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
- 43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
- 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 96.01-7/01 - Lavanderias;
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 33.13-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- 33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 33.14-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- 33.14-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- 45.43-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
- 33.14-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;

Avenida Joaquim Nogueira, nº 1530, Sala 01, São Cristóvão - Cabri Frio/RJ
Telefone: (22) 2645-3844 (22) 99957-9100

@ reallagoscontabilidade reallagos.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRM SOLUÇÕES LTDA

NIRE: 336.0055998-7 Protocolo: 00-2022/949348-3 Data do protocolo: 29/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231762 e demais constantes no termo de autenticação.

Autenticação: 45E1F2435BC602BFEDEF308FED8FDFADB23018616D75A0A09C2012F77E5AD53E9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/16



COMDEP FL. Nº 103
RUC: 27436 / 23
DATA: 23/06 / 23

GRUPO REALLAGOS

- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
- 43.91-6/00 - Obras de fundações;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 01.61-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 18.22-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 45.20-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
- 45.20-0/08 - Serviços de capotaria;
- 18.22-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.20-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.19-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 49.24-8/00 - Transporte escolar;
- 49.22-1/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;
- 49.21-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;
- 49.30-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 38.21-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.

Avenida Joaquim Nogueira, nº 1530, Sala 01, São Cristóvão - Cabo Frio/RJ.
Telefone: (22) 2645-3944 (22) 99957-9100

 [reallagoscontabilidade](https://www.instagram.com/reallagoscontabilidade)  [reallagoscontabilidade](https://www.facebook.com/reallagoscontabilidade)  reallagos.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRM SOLUÇÕES LTDA

NIRE: 336.0055998-7 Protocolo: 00-2022/949349-3 Data do protocolo: 29/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231762 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 45E1F2435BC602BFDEF308FED8FDFADB29039616D75A0A09C2012F77E5AD53E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



COMDEP	FL. Nº	109
Nº:	27436	123
DATA:	23/06	23

AVISO DE DECISÃO IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

COMDEP
Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis
CNPJ 29.159.985/0001-84

Proc. Licitatório 011/2023
Proc. Administrativo 27.436/2023
Pregão Presencial 004/2023

A COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Dar ciência a Empresa TRM SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 21.427.040/0001-94 e aos demais interessados da decisão da Comissão de Licitação da COMDEP em relação a representação de impugnação do edital referente a contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Coleta, transporte, tratamento e destino final e destinação final dos Resíduos Sólidos da Saúde gerados no Município de Petrópolis, a ser realizada no dia 28 de Junho de 2023. A íntegra da decisão foi enviada para o endereço de e-mail da requerente/impugnante.

Comunica-se que a representação de impugnação ao edital foi INDEFERIDA, mantendo-se portanto todas as condições e atos previstos no edital para a realização do certame.

O conteúdo da decisão encontra-se a disposição dos interessados para consultas junto a Comissão Permanente de Licitação, tendo sido atendido o prazo legal para o julgamento e resposta do pedido de impugnação, de acordo com o previsto no art 87§ 1º da Lei Federal 13.303/2016.

Petrópolis, 23 de Junho de 2023

Adilson Souto Paz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Petrópolis, 23 junho de 2023.

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985-0001/86, sediada na Rua General Rondon, nº 400-Quitandinha - Petrópolis, neste ato representa pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Adilson Souto Paz.

REQUERENTE/IMPUGNANTE: TRM SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.427.040/0001-94, situada na Rua Zorobabel Alves Barreira, nº 444, Mataruna, Centro – Casimiro de Abreu/RJ.

I. DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAÇÃO COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DE PROVIDÊNCIAS:

O aludido documento foi recebido de através do endereço de e mail licitacoescomdep@gmail.com em 20 de junho de 2023, às 9:58h, sendo a licitação em tela marcada para o dia 28 de junho de 2023, referente ao Pregão Presencial nº 004/2023. O prazo estabelecido no art 87 § 1º da Lei Federal 13.303/2016 para **IMPUGNAÇÃO** de edital tem a seguinte redação:

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

Conclui-se, portanto, que em uma breve leitura do texto que a representação de impugnação apresentada em 20 de Junho de 2023 fora apresentada de forma tempestiva.

Destaca-se que o documento recebido através de e-mail, bem como possui imputações inverídicas e genéricas sobre a licitação, neste aspecto devemos lembrar que a impugnação deverá sempre representar a boa-fé de quem a enviou, na tentativa de resolver, pleiteando um conflito, divergente do explícito no edital em tela, com objetivo procrastinatório tendo em vista que se trata de um serviço essencial, podendo lesar a população Petropolitana, todavia por amor ao debate vamos analisar a presente impugnação.

II. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

A impugnante questiona a média mensal da coleta de RSS, todavia os referidos valores todavia existe um histórico pela fiscalização da COMDEP, bem como anteriormente os serviços eram realizados pela prefeitura, no qual possui a devida transparência no contrato anterior no site da Prefeitura de Petrópolis, uma vez que fora elaborado a média com base no contrato acima aventado.

Insta salientar que a impugnante, alega a aplicação subsidiária da Lei nº 8666/93 e posterior a nova Lei de Licitações 14.133/2021, todavia, conforme entendimento dos CNJ bem como o TCU, pela não aplicação subsidiária da aludida lei.

O Conselho Nacional de Justiça um Enunciado nº 17, com o seguinte teor: "Os contratos celebrados pelas empresas estatais, regidos pela Lei nº 13.303/2016, não possuem aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Em casos de lacuna contratual, aplicam-se as disposições daquela Lei e as regras e os princípios de direito privado". No mesmo sentido se posicionou o Plenário do TCU no Acórdão 739/2020: "Não se aplica subsidiariamente a Lei

8.666/1993 a eventuais lacunas da Lei 13.303/2016**[Lei das Estatais].]**

Outrossim, ora a impugnante, alega em seu item 2.1 quanto a ausência de motivação quanto ao sigilo dos valores estimado, todavia a impugnante tem ciência de estar licitando com uma Empresa de Economia Mista, no qual utiliza lei específica para licitar a 13.303/2016, no qual em seu artigo nº 34, parágrafo 3º do dispositivo legal acima aventado:

“Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será **disponibilizada a órgãos de controle externo e interno**, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.”

Sendo assim, Segundo voto do relator Min. Valmir Campelo, menciona-se o seguinte trecho do voto condutor do acórdão no 306/2013 - Plenário. Entendo o orçamento fechado como uma possibilidade — talvez uma preferência — mas não uma meta compulsória. Tal conclusão é a que mais se aproxima do espírito geral do regime. Novamente, em se tratando das múltiplas possibilidades para definir o que vem a ser a melhor proposta, basta motivar o caminho de maior conveniência, dentro dos novos regulamentos e dos ideais de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade. Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117).

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Ora, se a Empresa é especializada no tipo de serviço a ser contratado, tem a obrigação de saber os custos para a execução dos mesmo!

Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.

Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração.

Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. Ainda segundo Zymler e Dios (2014), Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do objeto ora licitado, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Além disso, o que é sigiloso é o orçamento, e dentro do edital prevê os quantitativos e demais informações necessárias para que o particular consiga elaborar sua proposta.

Outrossim, conforme expresso no edital informa que foram considerados as composições de custos, médios com base em orçamentos com empresas especializadas que prestam os serviços a serem contratados e podendo a empresa ora impugnante montar o seu aludido orçamento com as especificações técnicas exposta no Termo de Referência, sendo assim não há que se falar de ilegalidade.

Face ao exposto, venho pela presente decisão **indeferir** os pedidos da impugnante.

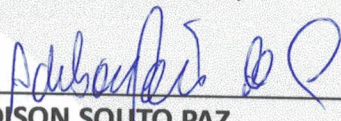
COMDEP FL. Nº 110
RUC: 27436 123
DATA: 23/06/23

III- CONCLUSÃO:

Sendo assim, fica notificada a empresa quanto aos esclarecimentos e do **INDEFERIMENTO** da representação do edital, mantendo-se, portanto, todos os atos previstos no edital para manutenção do certame.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



ADISON SOUTO PAZ

Presidente da Comissão de Licitação



COMDEP	FL. N°	111
NOC:	27436	23
DATA:	23/06	23

Licitações Comdep <licitacoescomdep@gmail.com>

DECISÃO PREGÃO 004 E 003

1 mensagem

Licitações Comdep <licitacoescomdep@gmail.com>

Para: "Contato TRM Soluções." <contato@trmsolucoes.com>

23 de junho de 2023 às 18:05

Prezados

Segue em anexo decisão da impugnação referente ao pregão nº004/2023 e 003/2023.

Att

Presidente da CPL

4 anexos **DECISÃO PREGÃO 003.pdf**
4177K **Licitacao_012-2023 - Pregao_Presencial 003-2023 - DECISAO_IMPUGNACAO_DE_EDITAL.pdf**
163K **Licitacao_011-2023 - Pregao_Presencial 004-2023 - DECISAO_IMPUGNACAO_DE_EDITAL.pdf**
456K **impugnação TRM PREGÃO 004.pdf**
4190K